



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº **05A/2025** PROPOSTA Nº **7A/2025/DURB/GAPGPA**
Realizada em **17/12/2025** DELIBERAÇÃO Nº **178A/2025**
ASSUNTO: **Proposta de fixação do período de época balnear 2026**

O Regulamento Municipal de Gestão das Atividades nas Zonas Balneares do Concelho de Setúbal (Aviso nº 7511/2025/2, de 20 de março, 2ª série D.R), prevê no seu Artigo 4º que *“a fixação da época balnear é, de acordo com o Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, que republica o Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, efetuada pela Câmara Municipal de Setúbal anualmente até ao final do ano que precede, situando-se, preferencialmente entre o primeiro fim de semana de junho e o feriado municipal de Setúbal, que se comemora no dia 15 de setembro”*.

Considerando que:

- Compete a cada autarquia fixar dentro do período de 1 de maio a 31 de outubro, a duração de época balnear em função do que é a sua realidade territorial;
- O Feriado de Corpo de Deus, se comemora em 2026 no dia 4 de junho, 5ª feira, criando uma oportunidade de ponte para o primeiro fim de semana de junho;
- A criação de condições de vigilância, ou seja, a presença de nadadores-salvadores, está dependente da disponibilidade de jovens estudantes que tradicionalmente asseguram esta tarefa de forma sazonal, não sendo possível, por esse motivo, muito além do período coincidente com o das férias escolares.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Propõe-se:

A fixação da época balnear 2026 para as praias inseridas no concelho de Setúbal, **no período de 4 de junho (quinta-feira) a 15 de setembro (terça-feira).**

Propõe-se ainda, que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

A CHEFE DE GABIÊNTE MULTIDISCIPLINAR

Filipa Fernandes

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

Doro Sequeira

Tamara

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Maria

M. Dorel Feioz